Fls. 326
Ass.

**CONTRATO Nº 127/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2019**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, E A EMPRESA RETIFICA DE MOTORES JR EIRELI.

***CONTRATANTE:*** MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, situada na Av. Santana, s/n, Centro – Coelho Neto/MA.

**REPRESENTANTE**: Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. WILLIANE SILVA CALDAS E SILVA, CPF nº 940.871.133-53.

***CONTRATADA:*** RETIFICA DE MOTORES JR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.620.432/0001-14, situada na Rua Anisio Vieira Chaves, nº 83, Centro, Caxias - MA.

**REPRESENTANTE:** Sr. MICHAEL VINÍCIUS REIS LACERDA, CPF nº 036.078.053-93.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial Nº 018/2019, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

## *CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO*

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva na frota de veículos e máquinas pesadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Coelho Neto/MA.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

## *CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL*

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 242.500,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, conforme descrição abaixo:

Fls. 327
Ass.

| Iitem | Descrição | Und. | Qtd. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | Serviço de Manutenção de veículos pesados (mão de obra) | Horas | 2500 | R$ 97,00 | R$ 242.500,00 |
| **Valor Total:** | | | | | **R$ 242.500,00** |

## PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
  02 07 00 – Sec. Mun. de Educação e Cultura – SEMEC
  02 08 00 - FUNDEB

  PROJ/ATIVIDADE:
  12 361 0046 2008 0000 – Manut. e Func. Da Sec. Mun. de Educação e Cultura – SEMEC, no valor de R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).
  12 361 0145 2319 0000 – Manut. do QSE, no valor de R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).
  12 361 0356 2005 0000 – Manut. Serviços de Transporte Escolar, no valor de R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).
  12 361 0356 2005 0000 – Manut. Serviços de Transporte Escolar – FUNDEB, no valor de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).

- NATUREZA DA DESPESA:
  33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

- FONTE DE RECURSO:
  MDE/ QSE/ PNAT/ PEATE/ FUNDEB 40%

## PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o serviço definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962).

c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

***I*** – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo acompanhamento do objeto licitado.

***II*** – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

Fls. 328

*III* – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

*IV* – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

*V-* Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

*VI* – Não será efetuado quaisquer pagamentos caso o fornecimento do serviço seja feito sem respeitar o trâmite legal do processo administrativo, ficando a cargo tão somente da CONTRATADA a responsabilidade total do custo desse fornecimento.

*VII-* É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

*VIII-* O pagamento ocorrerá mediante transferência bancaria em conta em nome da contratada.

*VIX-* Dados bancários:

Banco: Banco do Brasil  Agência: 0124-4  Conta: 63587-1

## PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## PARÁGRAFO QUARTO– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

## *CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES*

## PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

*I-* Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

**a)** fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva **Autorização de Serviço** expedida pelo CONTRATANTE,

Fls. 329

conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

**b)** não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

**c)** designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

**d)** comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

**e)** responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

**f)** arcar com as despesas de encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento do serviço;

**g)** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços licitados;

**h)** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

**i)** responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

**j)** responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

**k)** responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos serviços licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**l)** manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Coelho Neto, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura obriga-se a:

a) emitir as respectivas Autorizações de Serviços;

b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços licitados;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do serviço licitado, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

Fls. 330

d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução do serviço da licitação;

f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## *CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA*

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

## *CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA*

A CONTRATADA fica obrigada a executar o serviço deste Contrato na forma estabelecida no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

## *CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO*

A execução do SERVIÇO LICITADO será acompanhado pelo Fiscal de Contrato, funcionário designado pela CONTRATANTE, conforme Ato de Designação de Fiscal anexo ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante apresentação OBRIGATÓRIA da Autorização de Serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não serão aceitos serviços licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da clausula sexta deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

Fls. 331
Ass.

PREFEITURA DE COELHO NETO
CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

## *CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.*

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## *CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO*

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo Fiscal de Contrato, funcionário designado pela CONTRATANTE, conforme Ato de Designação de Fiscal anexo ao presente instrumento, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços licitados, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

## *CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES*

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1 - advertência;

9.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Serviço previstas da Cláusula Sexta, Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Serviço previstas na Cláusula Sétima e parágrafos deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Fls. 332
Ass.

9.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, por até 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

Item I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

Item II - não mantiver a proposta, injustificadamente;

Item III - comportar-se de modo inidôneo;

Item IV - fizer declaração falsa;

Item V - cometer fraude fiscal;

Item VI - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

Item VII - não celebrar o contrato;

Item VIII - deixar de entregar documentação exigida no certame;

Item IX - apresentar documentação falsa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no parágrafo 2º desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## *CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO*

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Fls. 333
Ass.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## *CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS COMUNICAÇÕES*

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

## *CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO*

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## *CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO*

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

## *CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO*

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

COELHO NETO/MA, 04 de julho de 2019.

Williane Silva Caldas e Silva
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CNPJ: 13.734.158/0001-37
CONTRATANTE

RETIFICA DE MOTORES JR EIRELI
CNPJ: 28.620.432/0001-14
CONTRATADA

1ª Testemunha Raimundo Francisco Brito Duarte
CPF nº 025.224.413-37

2ª Testemunha Francisca Vanessa C. da Silva
CPF nº 064.145.073-50